



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

**PUBLICADO**

Edição nº: 2041 Pág.1

Data: 08/11/2022  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

ACRESCENTA O INCISO IX AO ART. 108 DA LEI Nº 1883, DE 05 DE ABRIL DE 2012, ACRESCENTA A SUBSEÇÃO X NA SEÇÃO III DO CAPÍTULO III E ACRESCENTA O ART. 124-A NO MESMO DIPLOMA LEGAL.

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso IX ao art. 108 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. [inalterado]:

I - [inalterado];

II - [inalterado];

III - [inalterado];

IV - [inalterado];

V - [inalterado];

VI - [inalterado];

VII - [inalterado];

VIII - [inalterado];

IX – Gratificação por Serviço "Pro Labore".

§ 1º [inalterado].

§ 2º [inalterado]."

**Art. 2º** Fica acrescentado a Subseção X na Seção III do Capítulo III da lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, acrescida do Art. 124-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção X – Da Gratificação por Serviço "Pro Labore".

...



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 124 - A.** Fica instituída a Gratificação por Serviço "Pro Labore", aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, a título de vantagem pecuniária de natureza precária, concedida como forma de contraprestação pelo exercício a mais daquele que lhe é atribuído pelo seu cargo, conforme instituída por legislação específica.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida em razão do acréscimo de atribuições ou responsabilidades não previstas no cargo efetivo, a ser paga de forma mensal ou pelo número de reuniões realizadas, conforme critérios e normas a serem estabelecidas na legislação que a instituir.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

**Art. 4º** Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 08 de novembro de 2022.

  
Marcio Artur de Matos

**Prefeito**